

LEI Nº 202, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

**Recompõe os vencimentos dos Servidores
da Câmara Municipal de Cabeceira
Grande.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG); Faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São recompostos em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, por meio de portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados prevista na Resolução 002, de 06/02/1997.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores que, atualizada a tabela de que trata o *caput*, permanecerem inferiores ao salário mínimo nacional, serão acrescidos do abono pecuniário correspondente e suficiente para assegurar o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Cabeceira Grande (MG), 16 de Junho de 2005.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal